



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA G.CEL. 027/2025

Coordenador de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria que estabelece o Regulamento Geral do O INTERIOR NA PRAIA COM A MELHOR IDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º Este evento tem por objetivos:

- Oferecer aos Idosos do Estado de São Paulo, que não teriam por meios próprios, alguns dias de Lazer em um Município do Litoral do Estado de São Paulo.
- Sensibilizar a todos para novas formas de participação da pessoa idosa no convívio social em grupo através do Turismo.
- Conhecer seus recursos naturais, os diferentes ecossistemas e as atividades construídas segundo as características geográficas naturais e / ou históricos culturais dos locais visitados.
- Trocar conhecimentos quanto ao estilo de vida e costumes, novos olhares, novas perspectivas, novos valores e compreensão da relação com o outro.
- Entender o Turismo como uma expressão do lazer, que tem o objetivo do descanso, da diversão, do relaxamento.
- Associar hospedagem e atividades de vivencias regionais e atividades recreativas diversificadas.

II – PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Artigo 2º - O Interior na Praia com a Melhor Idade do Estado de São Paulo ,será realizado em:

Outubro -Novembro

Artigo 3º - Programação prevista:

- 1º DIA - Chegada para o jantar temático, baile de recepção e integração do grupo visitante e o grupo da cidade, com apresentação artística, entrega da camiseta;
- 2º DIA - Atividades programadas, city tour guiados; vivencias culturais regionais, gastronômicas, de consumo,
- 3º DIA - Atividades programadas, visitas guiadas, atividades de aventura, recreativas, ecoturismo,livres,etc;
- 4º DIA - Retorno as 8h, para o município de origem.

Artigo 4º - Ficará a cargo da Divisão de Lazer, a escolha dos municípios entre os considerados Estancias Turísticas no Interior do estado de São Paulo, que levarão seus

Idosos para **Interior na Praia com a Melhor Idade** do Estado de São Paulo, bem como o município que o receberá, através da anuência da prefeitura.

III - DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Ficará a critério do **Município**, através do Fundo de Solidariedade determinar os idosos que participarão **Interior na Praia com a Melhor Idade** do Estado de São Paulo, priorizando aqueles que não conheçam o Litoral

Artigo 6º - Participação de no máximo **36 (trinta e seis) idosos**, (na faixa etária acima de 60 anos) de ambos os sexos.

Artigo 7º - Para cada **10 (dez) idosos** deverá vir um responsável (Professor/Monitor/Cuidador) acompanhando o grupo, além de **01 (um) coordenador do Grupo** (total de 40 pessoas)

Artigo 8º - Todos os Idosos deverão **portar o RG original no embarque.**

Parágrafo Único: Respeitar as normas estabelecidas no regulamento do participante, que será enviado quando da confirmação do evento.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 9º - Ficará a cargo do **Município do Litoral** para receber os idosos:

- Assinar **Termo de Compromisso** (modelo da divisão de lazer) desde a confirmação oficial;
- Designar **uma (01) pessoa** responsável pelo evento do Município desde sua oficialização até o término;
- Município deverá providenciar junto aos órgãos competentes a disponibilidade de Pousadas ou Hotel que ofereçam boa infraestrutura, acessibilidade, higiene e conforto para acomodar os Idosos e acompanhantes.
- Providenciar local ideal para as refeições e lanches que serão oferecidos durante os dias de realização do projeto;
- Providenciar 02(dois) Salva vidas: Um (01) destes deverá ficar numa cadeira de observação e outro acompanhar durante a entrada no mar;**
- Providenciar **01 (um) guia**, para explanação, orientação e acompanhamento aos pontos turísticos e atrativos do Município;
- Providenciar **03 (três) monitores- estagiário ou estudantes**, para auxiliarem nas atividades programadas, e no acompanhamento nos passeios.

Artigo 10 - Ficará a cargo da Equipe da **Divisão de Lazer**, em parceria com a Prefeitura, organizar, distribuir material para as atividades estabelecidas acompanharem e orientar todos **os envolvidos**, durante o evento.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11- Os órgãos promotores (Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo/Divisão de Lazer) não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo funcionário coordenador do evento.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Coordenador de Esportes e Lazer